



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

**LEI Nº. 1.544/2016**

**(De 21 de Janeiro de 2016)**

"Dispõe sobre o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Artigo 1º - Em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, previsto no parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações, é de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos cento) com base no IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, acumulado durante o período de janeiro a dezembro de 2015.

Artigo 2º - A recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, titulares de cargo em provimento efetivo e provimento em comissão, estabelecida no artigo anterior desta lei, incidirá sobre a Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (parágrafo 1º do artigo 118) - Anexo III da Lei Municipal nº. 1.144/2007, Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal (parágrafo 2º do artigo 118) - Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e Tabela dos Valores Máximos da Gratificação de Desempenho de Função de Confiança (parágrafo único do artigo 126) - Anexo V da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e suas alterações e ainda no disposto no parágrafo 5º do artigo 123 da mesma Lei.

Artigo 3º - Considerando os incisos VII e IV do artigo 7º da Constituição Federal, fica autorizado o arredondamento para cima dos valores constantes do Anexo III desta Lei, exceto para os valores de hora/aula de professores da rede municipal de ensino;

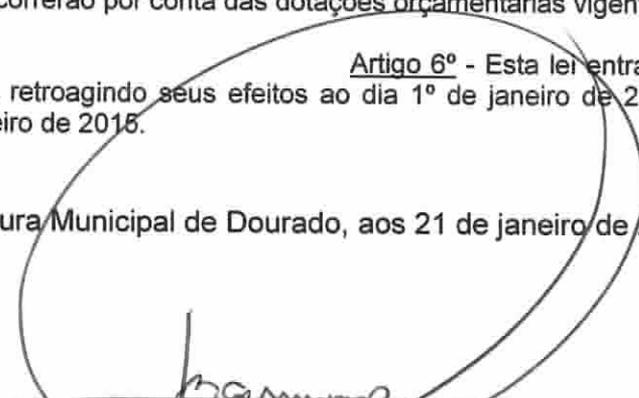
Artigo 4º - Fica alterado o §5º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações e do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.315 de 28 de setembro de 2011, e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

*"§5º - Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a partir de janeiro de 2016, devendo, a partir de janeiro de 2016, ser anualmente revisto no dia 1º de janeiro de cada ano pelos índices previstos no parágrafo 2º deste artigo."*

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016, revogada a Lei 1.494 de 20 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 21 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal